CVM
Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

ANBIMA

3° Aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal criada pela lei n.° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Rua Sete de Setembro, n.° 111 – 26° ao 34° andares, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. LEONARDO P. GOMES PEREIRA, doravante designada CVM, e a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile, n.° 230 – 13° andar e escritórios em São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, n.° 8.501 – 11° e 21° andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 34.271.171/0001-77, neste ato representada pela sua presidente, Sra. DENISE PAULI PAVARINA, doravante designada ANBIMA, ambas a seguir designadas Convenentes, quando em conjunto,

CONSIDERANDO que a ANBIMA, celebrou com a CVM, em 20 de agosto de 2008, Convênio relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário, doravante designado Convênio;

CONSIDERANDO que a ANBIMA é entidade enquadrada nos requisitos de admissibilidade previstos na Instrução CVM n.° 471, de 8 de agosto de 2008 e mantém a estrutura e a capacidade técnica para realizar as análises prévias e elaborar os relatórios técnicos relativos a pedidos de registros de ofertas públicas de distribuição;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Convênio engloba análise prévia das ofertas dos seguintes valores mobiliários: (i) debêntures; (ii) notas promissórias; (iii) ações de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (iv) bônus de subscrição de mesma de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (v) certificados de depósito de ações de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de

ANBIMA JURÍDICO

valores ou mercado de balcão organizado; (vi) certificado de recebíveis imobiliários; e (vii) letras financeiras.

CONSIDERANDO que as Convenentes têm interesse em incluir no rol de ativos objeto do Convênio as cotas de fundos de investimentos imobiliário, bem como em incluir a elaboração de relatórios semestrais das atividades desempenhadas pela ANBIMA no âmbito do Convênio;

Resolvem celebrar o presente 3° Aditamento ao Convênio, doravante designado 3° Aditamento, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. As Convenentes estabelecem que passarão a ser analisadas, no âmbito do Convênio, pedidos de registro de ofertas públicas de **Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII")**, compreendendo as análises da documentação relativa aos pedidos de autorização de constituição destes fundos, como forma de viabilizar a análise prévia das ofertas públicas de distribuição de cotas de emissão de FII.

1.1. Em decorrência do disposto acima, fica estabelecido que os documentos relativos ao pedido de constituição do FII, previstos na Instrução CVM n° 472, deverão ser encaminhados para a ANBIMA juntamente com os documentos da oferta pública das cotas do FII.

2. As Convenentes estabelecem incluir, além dos relatórios previstos na cláusula sexta do Convênio, relatórios semestrais sobre as atividades desempenhadas pela ANBIMA no âmbito do Convênio, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

   I – tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta e autorização de constituição, indicando (i) a quantidade de análises prévias iniciadas e concluídas no período e (ii) a quantidade de análises prévias iniciadas e não concluídas no período, indicando os motivos da não conclusão;

   II – tabela indicando, por fundo, os emissores, ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição envolvidos nos pedidos de registro e aprovações analisados;

   III – tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta e autorização de constituição, indicando, por fundo, as exigências formuladas e cumpridas pelos emissores, ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição, conforme o caso, durante a análise prévia;

ANBIMA JURÍDICO

IV – tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta e autorização de constituição, indicando, por administrador, o número de fundos analisados e o número de fundos que tiveram algum tipo de exigência durante o procedimento de análise.

IV – número de procedimentos simplificados convertidos em procedimentos ordinários;

V – prazo médio dos procedimentos de análise prévia no período; e

VI – indicação dos membros da equipe da ANBIMA designada para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, com suas funções e formação.

2.1 Os relatórios semestrais deverão ser enviados à CVM no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do respectivo semestre civil.

3. Em decorrência das considerações expostas neste 3º Aditamento, as Convenentes estabelecem alterar e criar as seguintes cláusulas do Convênio, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

a) Alterar a Cláusula 1.1:

"1.1. *O objeto de presente Convênio é reconhecer, para efeitos da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, que a ANBIMA possui estrutura adequada e capacidade técnica para realizar análises prévias e elaborar relatórios técnicos relativos a pedidos de registro de oferta públicas de distribuição por meio de procedimento simplificado, dos seguintes valores mobiliários:*

(i) debêntures;

(ii) notas promissórias;

(iii) ações de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

(iv) bônus de subscrição de mesma de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (v) certificados de depósito de ações de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

(vi) certificados de recebíveis imobiliários;

(vii) letras financeiras e

(viii) cotas de fundos de investimento imobiliário."

ANBIMA JURÍDICO

b) Alterar a Cláusula 2.1:

> *"2.1. O relatório técnico será elaborado depois de análise prévia minuciosamente conduzida pela ANBIMA conforme manual(is) de análise de pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Manual") desenvolvido conjuntamente entre ANBIMA e as seguintes Superintendências da CVM (i) de Registro de Valores Mobiliários – SRE, (ii) de Relações com Empresas – SEP, e (iii) da Relação com Investidores Institucionais - SIN, neste caso para a análise dos FII."*

c) Alterar Cláusula 2.3:

> *"2.3. O Manual será revisado pela ANBIMA e pela SRE, pela SEP e pela SIN, conforme o caso, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que ANBIMA e pela SRE, pela SEP e pela SIN, conforme o caso, julgar necessário."*

d) Alterar Cláusula 2.4:

> *"2.4. Compete à SER, SEP e SIN, conforme o caso, aprovar o Manual, sua revisões e alterações."*

e) Incluir a Cláusula 3.1.4:

> *"3.1.4. Caberá, ainda, à ANBIMA analisar os materiais relativos à constituição dos FII, os quais serão encaminhados à CVM acompanhados dos relatórios técnicos que, á juízo da ANBIMA, recomendem ou não as suas respectivas aprovações."*

f) Incluir a Cláusula 6.2 e 6.2.1:

ANBIMA JURÍDICO

"6.2. Serão encaminhados à CVM relatórios semestrais sobre as atividades previstas neste CONVÊNIO que sejam desempenhadas pela ANBIMA, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta e autorização de constituição, indicando (i) a quantidade de análises prévias iniciadas e concluídas no período e (ii) a quantidade de análises prévias iniciadas e não concluídas no período, indicando os motivos da não conclusão;

II – tabela indicando, por fundo, os emissores, ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição envolvidos nos pedidos de registro e aprovações analisados;

III – tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta e autorização de constituição, indicando, por fundo, as exigências formuladas e cumpridas pelos emissores, ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição, conforme o caso, durante a análise prévia;

IV – tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta e autorização de constituição, indicando, por administrador, o número de fundos analisados e o número de fundos que tiveram algum tipo de exigência durante o procedimento de análise.

IV – número de procedimentos simplificados convertidos em procedimentos ordinários;

V – prazo médio dos procedimentos de análise prévia no período; e

VI – indicação dos membros da equipe da ANBIMA designada para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, com suas funções e formação.

6.2.1. Os relatórios semestrais deverão ser enviados à CVM no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do respectivo semestre civil."

4. Estabelecem as Convenentes a utilização pelas equipes técnicas dos modelos de Relatórios Técnicos em anexo para o envio da documentação analisada para a CVM.

5. As Convenentes estabelecem ainda que, exceto pelas alterações acima descritas, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações permanecem inalterados.

ANBIMA
JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

ANBIMA

E por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por seus Presidentes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da CVM

DENISE PAULI PAVARINA
Presidente da ANBIMA

Página de assinatura do 3º Aditamento ao Convênio relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em de de 2014.

ANBIMA
JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

ANBIMA

ANEXO VIII

RELATÓRIO TÉCNICO ("Relatório")
PEDIDO DE REGISTRO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

( ) PRIMEIRA APRESENTAÇÃO ( ) SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:
SUPERINTENDENTE:
GERENTE:
TÉCNICOS:

DADOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS:
DENOMINAÇÃO:
ADMINISTRADOR:
ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES:
DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

REGISTROS PLEITEADOS:
( ) CONSTITUIÇÃO ( ) OFERTA PÚBLICA

AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO:

OFERTA: ( ) PRIMÁRIA ( ) SECUNDÁRIA ( ) MISTA

ANBIMA
JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

ANBIMA

MERCADO DE NEGOCIAÇÃO:

( ) BOLSA

( ) BALCÃO ORGANIZADO

( ) BALCÃO NÃO-ORGANIZADO

CARACTERÍSTICAS:

MONTANTE DA OPERAÇÃO:

REGIME / COLOCAÇÃO:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

PREÇO UNITÁRIO DA COTA:

QUANTIDADE DE COTAS:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (% DE CADA DESTINAÇÃO):

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL (CARACTERÍSTICAS):

EMISSÃO/SÉRIE:

CLASSE:

DATA, LOCAL E Nº DO ARQUIVAMENTO DO REGULAMENTO:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

Remuneração:

Data de Emissão:

Data de Vencimento:

Rendimento mínimo:

DATA, LOCAL E IDENTIFICAÇÃO DO ATO DO ADMINISTRADOR OU ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:

COORDENADOR LÍDER:

COORDENADORES:

COORDENADORES CONTRATADOS:

PEDIDOS DE DISPENSA DE REQUISITOS:

PEDIDOS DE DISPENSA DE REGISTRO:

JUSTIFICATIVA:

ANBIMA
JURÍDICO

RECOMENDAÇÃO ANBIMA:

SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO (ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE OFÍCIO CVM):

ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: ( ) SIM ( ) NÃO

DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

HOUVE ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS: ( ) SIM ( ) NÃO

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS:

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

COMISSÕES*:

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

* Entende-se por "totalidade da Oferta" a multiplicação da quantidade colocada e seu valor unitário.

DATA DO PROTOCOLO NA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DE CONTATO DOS ANALISTAS DA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO FII:

NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:

NOME E TELEFONE DO AUDITOR:

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO:

CONSIDERAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Este relatório contemplará duas partes distintas, separadas por grupos, sendo que na primeira serão apresentadas as considerações sobre os **Documentos da Oferta**

ANBIMA JURÍDICO

Pública (PARTE I), na segunda serão tratados os pontos do **Regulamento do Fundo (PARTE II)**. Por fim, apresentaremos nossa conclusão sobre a análise, recomendando as melhorias que o Administrador deverá implementar em cada documento analisado para concessão do registro da Oferta.

PARTE I - SRE **PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AOS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA**
Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]
Exigências referentes aos Documentos
Exigências referentes ao Prospecto

PARTE II - SIN **PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AO REGULAMENTO**
Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONCLUSÃO
(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE, CONFORME DISPÕE CLÁUSULA 2.4)

ANBIMA
JURÍDICO

São Paulo, de de .

(nome do superintendente de Supervisão de Mercados ANBIMA)

Superintendente de Supervisão de Mercados

(nome do responsável da área de Supervisão de Ofertas Públicas ANBIMA)

Supervisão de Mercados de Ofertas Públicas

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

ANBIMA

ANEXO IX

RELATÓRIO TÉCNICO ("Relatório")
PEDIDO DE REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO DO FII

( ) PRIMEIRA APRESENTAÇÃO ( ) SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:
SUPERINTENDENTE:
GERENTE:
TÉCNICOS:

DADOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS:
DENOMINAÇÃO:
ADMINISTRADOR:
DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

REGISTROS PLEITEADOS:
( ) CONSTITUIÇÃO ( ) OFERTA PÚBLICA

SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO (ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE OFÍCIO CVM):
ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: ( ) SIM ( ) NÃO
DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

ANBIMA
JURÍDICO

DATA DO PROTOCOLO NA ANBIMA:
NOME E TELEFONE DE CONTATO DOS ANALISTAS DA ANBIMA:
NOME E TELEFONE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES/ RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO FII:
NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:
NOME E TELEFONE DO AUDITOR:
OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO:

CONSIDERAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Este relatório contemplará as considerações sobre o **Regulamento do Fundo**. Por fim, apresentaremos nossa conclusão sobre a análise, recomendando as melhorias que o Administrador deverá implementar no documento analisado para concessão do registro de Constituição.

PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA NO REGULAMENTO DO FII

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

Exigências referentes aos Documentos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANBIMA
JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

ANBIMA

CONCLUSÃO

(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE, CONFORME DISPÕE CLÁUSULA 2.4)

São Paulo, de de .

(nome do superintendente de Supervisão de Mercados ANBIMA)
Superintendente de Supervisão
de Mercados

(nome do responsável da área de Supervisão de Ofertas Públicas ANBIMA)
Supervisão de Mercados
de Ofertas Públicas

ANBIMA
JURÍDICO